

## COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO – CEPEF-CAU/PB

### DELIBERAÇÃO Nº 006/2017 – (CEPEF-CAU/PB)

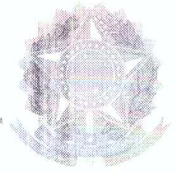
**A COMISSÃO DE EXERCÍCIO, PROFISSIONAL, ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/PB**, reunida ordinariamente em João Pessoa (PB), na sede do CAU/PB, no dia 13 de março de 2017, nos termos dos dispositivos legais vigentes, e

Considerando a apreciação do Processo 005/2017, de Protocolo número 463308/2017, que trata de um Auto de Infração referente à ausência de registro realizado pelo agente de fiscalização do CAU/PB devidamente investido de suas funções, a partir da visita realizada no dia 14/12/2016 ao apartamento localizado no endereço acima descrito, identificou indício de infração à legislação do exercício profissional, no que se refere a (o): EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO, visto que não foram apresentados até o momento os RRTs (Registro de Responsabilidade Técnica) ou ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos profissionais legalmente habilitados para realizar os serviços que estão sendo executados, sendo eles: execução de reforma de apartamento com mudança de revestimento e instalação de cobertura metálica;

Considerando que no momento da fiscalização não foram encontrados na obra, nem em pesquisas no nosso SICCAU (Sistema de Informação e Comunicação do CAU), os RRTs (Registro de Responsabilidade Técnica) ou ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) referentes às atividades desenvolvidas de projeto arquitetônico de reforma e execução de obra de Reforma. Posteriormente, em pesquisas no nosso Sistema, identificamos o RRT nº 5337298 de projeto de arquitetura de interiores da Profissional CARMEN ETIENETTE CAU nº A12150-9;

Considerando que, mesmo tendo o RRT nº 5337298 de projeto de arquitetura de interiores da Profissional CARMEN ETIENETTE, CAU nº A12150-9 não foi apresentado nem o RRT de execução de reforma de edificação, tampouco a ART referentes às atividades de execução;

Considerando que para regularizar a situação junto ao CAU/PB, foi emitida notificação ao proprietário da obra, Sr. Jaime Kpsman, para que o mesmo regularizasse sua situação junto



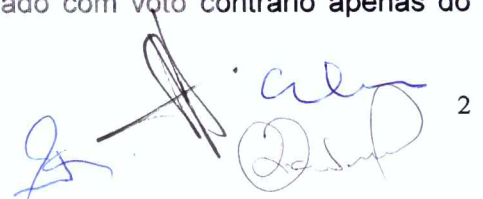
ao conselho, com AR emitida no dia 21/12/2016 e recebida em 22/12/2016, onde, desde então, nenhum retorno foi obtido. A notificação deixou claro que o notificado deveria realizar a contratação de profissional habilitado, com registro dos RRT's ou ARTs da atividade desenvolvida de execução de reforma de edificação;

Considerando que de acordo com a Resolução 22/2012 art. 15 uma vez esgotado o prazo de 10 dias estabelecido na notificação "sem que a situação tenha sido regularizada, será lavrado o auto de infração contra a pessoa física ou jurídica notificada, indicando a capitulação da infração e da penalidade cabível".

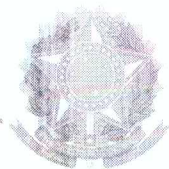
Considerando ainda, que de acordo com a Resolução 22/2012 art. 20, parágrafo § 2º "no caso de a pessoa física ou jurídica autuada não apresentar defesa tempestiva, considerar-se-á que esta reconhece e aceita o auto de infração, não havendo qualquer impedimento ao curso normal do processo". Nesse caso, de acordo com o art. 21 a "Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF julgará à revelia a pessoa física ou jurídica autuada que não apresentar defesa tempestiva ao auto de infração, sendo garantido amplo direito de defesa nas fases subsequentes do processo."

## **DELIBEROU:**

Por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, considerando que dada a situação relatada pelo processo número 005/2017 da CEPEF de auto de infração realizado pelo agente de fiscalização do CAU/PB, que encontrou situação de exercício ilegal de atividade fiscalizada pelo CAU, com reforma de apartamento com mudança de revestimento e execução de projetos que afetam a estrutura do imóvel, como a instalação de cobertura metálica, sem profissional que se responsabilize pela execução dos mesmos e, podendo comprometer cargas e esforços de toda a edificação, uma vez que o apartamento está situado em edifício multifamiliar; considerando ainda o exposto na Resolução 22/2012 no que se refere ao art. 35, relacionado às infrações ao exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, especificamente ao item VII, do "Exercício ilegal de atividade fiscalizada pelo CAU por pessoa física não habilitada (leigo)", pelo encaminhamento ao notificado de multa no valor de 3 (três) vezes o valor vigente da anuidade do CAU/PB. Um comunicado deve ser encaminhado ao notificado acerca da decisão desta comissão, para que sejam cumpridos os prazos dos atos processuais subsequentes. O encaminhamento foi aprovado com voto contrário apenas do



2



Conselheiro Paulo Peregrino, que votou pela aplicação de duas vezes o valor vigente da anuidade.

A Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação – CEPEF-CAU/PB, conforme determina os arts. 42 e 43 do Regimento Interno do CAU/PB, de 08 de fevereiro de 2013, neste ato submete a presente deliberação à apreciação e decisão final do Plenário do CAU/PB.

João Pessoa-PB, 13 de março de 2017.

**RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL**  
Coordenadora

**AMÉLIA DE FARIAS PANET BARROS**  
Coordenadora Adjunta

**SILTON HENRIQUE DO NASCIMENTO**  
Membro

**PAULO SÉRGIO ARAÚJO PEREGRINO**  
Membro